

LICENÇA AMBIENTAL N.º 2/2007/DRA

Nos termos da legislação relativa à Prevenção e Controlo Integrado da Poluição (PCIP),
é concedida a Licença Ambiental à empresa

Sociedade Açoreana de Sabões, S.A.

com o Número de Identificação de Pessoa Colectiva (NIPC) 512 000 476, para a
instalação

Sociedade Açoreana de Sabões, S.A.

para a actividade de fabricação de alimentos compostos para animais, sita na Avenida
Litoral, n.º 19, freguesia do Rosário, no concelho de Lagoa, incluída na rubrica n.º
6.4bii do Anexo I do Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto, e classificada com a
CAE n.º 15710 (fabricação de alimentos para animais de criação), de acordo com as
condições fixadas no presente documento.

A presente licença é válida até 19 de Novembro de 2012.

Horta, 19 de Novembro de 2007

O DIRECTOR REGIONAL DO AMBIENTE

Frederico Cardigos

1. PREÂMBULO

Esta Licença Ambiental (LA) é emitida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto, relativo à Prevenção e Controlo Integrado da Poluição (Diploma PCIP), para a actividade de fabricação de alimentos compostos para animais. A capacidade instalada licenciada é de 720 ton /dia.

Trata-se de uma instalação existente, nos termos do Art. 13º do Diploma PCIP, sendo a presente licença emitida para a instalação como um todo.

A actividade deve ser explorada e mantida de acordo com o projecto aprovado e com as condições estabelecidas nesta licença.

Os relatórios periódicos a elaborar pelo operador (ver ponto 7), designados por Plano de Desempenho Ambiental (PDA) e Relatório Anual Ambiental (RAA) constituem mecanismos de acompanhamento da presente Licença Ambiental.

Esta LA será ajustada aos limites e condições sobre Prevenção e Controlo Integrados da Poluição, sempre que a Direcção Regional do Ambiente (DRA) entenda ser necessário.

Os procedimentos, valores limite de emissão e as frequências de amostragem e análises, âmbito dos registos, relatórios e monitorizações previstos nesta licença, podem ser alterados pela DRA, ou aceites por esta Direcção Regional no seguimento de proposta do operador, após avaliação dos resultados apresentados, por meio de aditamento à presente LA.

As alterações susceptíveis de produzir efeitos no ambiente relacionadas com a actividade, ou com parte dela, não podem ser realizadas ou iniciadas sem a prévia notificação à Entidade Coordenadora do Licenciamento – ECL (Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia - DRCIE), a qual as deve remeter para análise por parte da DRA nos termos do Art.º 14º e 15º do Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto.

A presente licença será integrada na licença ou autorização a emitir pela ECL e não substitui qualquer outra a que o operador esteja obrigado.

2. PERÍODO DE VALIDADE

Esta licença é válida por um período de 5 anos excepto se ocorrer, durante o seu prazo de vigência, algum dos itens previstos no parágrafo seguinte que motivem a sua renovação.

A renovação da licença poderá ser obrigatoriamente antecipada sempre que:

- a) ocorra uma alteração substancial da instalação;
- b) a poluição causada pela instalação for tal que exija a revisão dos valores limite de emissão estabelecidos nesta licença ou a fixação de novos valores limite de emissão;
- c) alterações significativas das melhores técnicas disponíveis permitirem uma redução considerável das emissões, sem impor encargos excessivos;
- d) a segurança operacional do processo ou da actividade exigir a utilização de outras técnicas;
- e) novas disposições legislativas assim o exijam.

O titular desta licença tem de solicitar a sua renovação no prazo de 6 meses antes do seu termo.

O pedido de renovação terá de incluir todas as alterações da exploração que não constem da actual Licença Ambiental, seguindo os procedimentos previstos no Art.º 16º do Diploma PCIP.

3. GESTÃO AMBIENTAL DA ACTIVIDADE

3.1 Fase de operação

3.1.1. Condições Gerais de operação

O **Anexo I.1** apresenta uma descrição do processo.

A instalação deve ser operada de forma a serem aplicadas todas as regras de boas práticas e medidas de minimização das emissões durante as fases de arranque e paragens, bem como no que se refere a emissões difusas e/ou fugitivas, durante o funcionamento normal da instalação. Relatórios síntese da implementação destas medidas deverão ser incluídos no RAA.

Qualquer alteração do regime de funcionamento normal da instalação deverá ser comunicada à DRA.

Em caso da ocorrência de acidente com origem na operação da instalação deverá ser efectuado o previsto no ponto 5 da licença (Gestão de situações de emergência), salientando-se que a notificação deverá incluir os períodos de ocorrência e, sempre que aplicável, os caudais excepcionais descarregados.

A gestão dos equipamentos utilizados na actividade deve ser efectuada tendo em atenção a necessidade de controlar o ruído, particularmente através do cumprimento do Regulamento das Emissões Sonoras para o Ambiente do Equipamento para Utilização no Exterior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 76/2002, de 26 de Março.

3.1.2. Utilização de Melhores Técnicas Disponíveis

A actividade deve ser operada tendo em atenção as Melhores Técnicas Disponíveis (MTD), que englobam medidas de carácter geral, de implementação ao longo do processo produtivo e no tratamento de fim-de-linha, estabelecidas no Documento de Referência para aplicação sectorial: *Reference Document on Best Available Techniques in the Food, Drink and Milk Industry* (Agosto de 2006), disponível em <http://eippcb.jrc.es/>.

O funcionamento da actividade prevê, de acordo com o projecto apresentado pelo operador, a aplicação de algumas das MTD estabelecidas no Documento de Referência para aplicação sectorial, relacionadas nomeadamente com: técnicas gerais; limpeza de equipamentos e instalações; uso e produção de energia; água de consumo; sistemas de compressão de ar; sistemas de vapor e minimização das emissões atmosféricas. As MTD implementadas na instalação encontram-se listadas no **Anexo III**.

No que se refere à utilização de Melhores Técnicas Disponíveis transversais deverão ser analisados os seguintes documentos, também disponíveis em <http://eippcb.jrc.es/>:

- *Reference Document on Best Available Techniques on Emissions from Storage of Bulk or Dangerous Materials*, (versão aprovada em Janeiro de 2005 e a aguardar adopção pela Comissão Europeia);
- *Reference Document on the General Principles of Monitoring*, Comissão Europeia (adoptado em Julho de 2003);

Ainda no âmbito da avaliação das MTD a adoptar deverá o operador equacionar também a implementação na instalação de um Sistema de Gestão Ambiental (SGA), incluindo no PDA a análise a efectuar sobre esta matéria. Nesta análise deverão ser identificados, de entre o conjunto de aspectos característicos de um SGA, aqueles já implementados na instalação, devendo ser equacionada a implementação dos restantes aspectos inerentes a um SGA, nomeadamente:

- Definição de uma política ambiental para a instalação ao nível mais elevado da sua administração;
- Planificação e definição dos procedimentos necessários (objectivos e metas);
- Aplicação dos procedimentos definidos de forma a atingir os objectivos e as metas propostos;
- Avaliação do desempenho da instalação, após implementação das medidas de acção inicialmente propostas, e adopção de eventuais medidas correctivas necessárias;
- Revisão do SGA pelos mais altos responsáveis da instalação.

Complementarmente podem ser equacionados os três aspectos seguintes:

- Análise e validação do SGA por um organismo de certificação acreditado ou verificador externo;
- Preparação e publicação de uma declaração ambiental que descreva todos os aspectos ambientais significativos da instalação;
- Implementação e adesão a um SGA internacionalmente aceite, como o EMAS ou a EN ISO 14001:1996.

O resultado da análise a efectuar no âmbito da adopção de MTD pela instalação, nas suas diferentes áreas, será incluído no PDA a desenvolver pelo operador (ver ponto 7.1 da LA) e compreenderá a identificação detalhada das MTD já implementadas, bem como a calendarização prevista para a adopção pela instalação das restantes MTD estabelecidas nos BREF. Para eventuais técnicas referidas nos documentos mas não aplicáveis à instalação, deverá o operador apresentar a fundamentação desse facto, tomando por base nomeadamente as especificidades técnicas dos processos desenvolvidos.

Um relatório síntese dos resultados da aplicação destas medidas deve ser integrado como parte do RAA.

3.1.3. Gestão de recursos

3.1.3.1. Matérias primas

No RAA devem ser incluídos dados sobre a quantidade mensal de matérias-primas processadas e a produção mensal de produto acabado, devendo os valores ser expressos em toneladas.

Algumas das matérias primas e/ou subsidiárias utilizadas na instalação são classificadas como perigosas para a saúde humana ou para o ambiente, segundo as disposições constantes da Portaria n.º 732-A/96, de 11 de Dezembro, e alterações subsequentes, ou disposições constantes da Portaria n.º 1152/97, de 12 de Novembro, e posteriores alterações, que constituem legislação relativa a substâncias perigosas ou a preparações perigosas, respectivamente. Assim, na operação e gestão da actividade da instalação deverá o operador tomar em consideração a necessidade de garantir que em matéria de embalagem, rotulagem e Ficha de Dados de Segurança, as matérias primas e/ou subsidiárias perigosas utilizadas cumprem os requisitos definidos pela referida legislação, acautelando esses aspectos junto dos respectivos fornecedores, sempre que necessário.

3.1.3.2. Água

A água de abastecimento da instalação é proveniente da rede pública, com um consumo estimado em 7.520 m³/ano, a qual é destinada à utilização para consumo doméstico e processo industrial, bem como de uma captação de água salgada (poço de maré), discriminada com o código AC1, com um volume total de captação estimado em 117 m³/dia, destinada à utilização na actividade industrial.

É autorizada a utilização do domínio hídrico da captação AC1 para extracção de água salgada destinada à actividade industrial. A exploração desta captação fica sujeita ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- Volume mensal máximo de extracção autorizado: 68 m³/h;
- Potência do equipamento de extracção: 15 Cv
- Profundidade: 17,5 m.

No RAA deverá ser incluída uma síntese sobre os volumes de água consumidos na instalação, nomeadamente consumo mensal e consumo específico mensal de água, expresso em m³ de água consumida/tonelada de produto acabado, discriminado, sempre que possível, pelo tipo de uso (água de arrefecimento, água de lavagem, etc.) e o período de funcionamento da captação.

3.1.3.3. Energia

Os tipos de energia e combustíveis utilizados na instalação são:

- Fuelóleo, usado na produção vapor;
- Energia eléctrica, proveniente do Rede Eléctrica Pública;
- Gás Butano, usado na produção vapor, nas oficinas e no laboratório;
- Gasóleo, usado no posto de abastecimento, nos geradores de vapor e no gerador eléctrico de emergência.

A instalação possui três reservatórios superficiais para armazenamento de gasóleo, com capacidade de 5.000, 1.800 e 500 litros respectivamente e três reservatórios superficiais para armazenamento de fuelóleo, com capacidade de 10.000, 3.000 e 8.000 litros respectivamente, estando o último desactivado.

No primeiro RAA deve ser apresentada cópia do licenciamento dos reservatórios de gasóleo com capacidade de 5.000, 1.800 e 500 litros e dos reservatórios de fuelóleo com capacidade de 10.000, 3.000 litros, bem como do certificado de aprovação da instalação e autorização de funcionamento do gerador de vapor (caldeira).

Atendendo ao consumo médio anual global de energia, estimado em cerca de 1.145,45 Tep/ano, deverá o operador averiguar junto da Direcção Regional do Comércio, Industria e Energia (DRCIE) a aplicabilidade do Regulamento de Gestão do Consumo de Energia (Decreto-Lei n.º 58/82, de 26 de Fevereiro, regulamentado pela Portaria n.º 359/82, de 7 de Abril), relativo aos consumidores intensivos de energia. No primeiro RAA a elaborar pelo operador deverá ser efectuado o ponto de situação sobre esta avaliação.

Relatórios síntese relativos aos consumos mensais de energia (em Tep¹) deverão ser incluídos no RAA, bem como relatórios síntese dos consumos mensais específicos de energia (energia consumida por tonelada de produto acabado). Deverá ainda ser efectuada explicitação da forma de cálculo dos valores apresentados.

Caso se confirme a instalação configurar um consumidor intensivo de energia, no âmbito da aplicação da legislação acima referida, no RAA deverá adicionalmente ser incluída cópia do Plano de Racionalização de Energia em curso, bem como dos respectivos Relatórios de Progresso Anual.

Apresentam-se **Anexo I.2** valores de consumo de energia eléctrica e de combustíveis para a instalação.

¹ Tep – Toneladas equivalente de petróleo. Para as conversões de unidades de energia foram utilizados os factores de conversão constantes dos Despachos da DGE (Direcção-Geral de Energia) publicados no D.R. n.º 98, II Série, de 1983.04.29, e no D.R. n.º 34, II Série, de 2002.02.09 (Despacho n.º 3157/2002).

3.1.4. Sistemas de tratamento e controlo

O operador deverá efectuar a exploração e manutenção adequadas destes equipamentos de modo a reduzir ao mínimo os períodos de indisponibilidade e permitir manter um nível de eficiência elevado.

Neste sentido, no RAA deverá ser apresentado o plano de manutenção efectuado aos sistemas instalados, incluindo indicação sobre a periodicidade das operações realizadas e detalhe dos respectivos procedimentos.

Adicionalmente no RAA deverá ser também dada indicação, relativamente ao ano civil anterior, do número de horas correspondente a situações de funcionamento deficiente ou avaria nos sistemas/equipamentos de retenção, tratamento e controlo de emissões para os diferentes meios.

3.1.4.1. Emissões atmosféricas

Existem dois captadores de duplo ciclo rotativo via seca associados respectivamente às caldeiras 1 e 2, um captador de partículas associado à caldeira 3 e dois ciclones associados às condutas de arrefecimento de ração das duas granuladoras.

O tegão das rações e o tegão do armazém C estão equipados com cortinas plásticas, as quais deverão ser mantidas em bom estado e mantidas fechadas durante todo o tempo.

O tegão do silo deverá ser equipado com cortinas plásticas do mesmo tipo que dos outros dois tegões, devendo seguir as indicações apresentadas anteriormente.

Após cada descarga, os tegões deverão ser imediatamente limpos, de modo a minimizar a dispersão das matérias pulverulentas pelo vento.

3.1.4.2. Águas de abastecimento

A água para utilização no processo industrial, proveniente da captação de água salgada AC1, é tratada por osmose inversa.

3.1.4.3. Águas residuais e pluviais

As águas residuais produzidas na instalação são do tipo doméstico, provenientes das instalações sociais, sendo estes efluentes encaminhados para o colector da rede pública da Câmara Municipal de Lagoa, e para o solo/água subterrânea. As águas residuais do tipo industrial, são encaminhadas para o colector da rede pública da Câmara Municipal de Lagoa. As águas pluviais são encaminhadas para águas de superfície, solo/águas subterrâneas e para o colector da rede pública da Câmara Municipal de Lagoa.

No primeiro RAA, o operador deverá incluir a memória descritiva e peças desenhadas do sistema de recolha e de tratamento das águas residuais provenientes da zona das oficinas, armazenagem de óleos usados e posto de abastecimento de combustível.

Qualquer alteração nas redes de drenagem das águas residuais ou das águas pluviais deverá ser participada previamente à DRA.

3.1.4.4. Resíduos

Na instalação está identificado 1 (um) local de armazenamento temporário de resíduos, PA1, com uma área total de 20 m², totalmente coberta e impermeabilizada e com sistema de drenagem, destinada à armazenagem dos resíduos gerados na instalação, já separados por tipologia, como resíduos de embalagens de papel/cartão, plástico e madeira, metais, pilhas e resíduos equiparados a urbanos, bem como óleos usados, cujos recipientes de acondicionamento (tambores de aço) estão colocados numa bacia de retenção com uma capacidade de 0,261 m³.

Caso promova alguma alteração aos locais de armazenagem de resíduos, o operador deverá apresentar no RAA uma memória descritiva, com informação detalhada sobre as modificações executadas, acompanhada de planta actualizada, devidamente legendada e em escala adequada.

Nos locais onde são gerados resíduos (incluindo nas zonas sociais e administrativas) deverão existir contentores específicos para a deposição selectiva dos mesmos, de modo a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

A armazenagem dos resíduos gerados na instalação deverá cumprir as seguintes condições:

- Ser efectuada de forma a não provocar qualquer dano para o ambiente nem para a saúde humana e de forma a evitar a possibilidade de derrame, incêndio ou explosão, devendo ser respeitadas as condições de segurança relativas às características que conferem perigosidade ao(s) resíduo(s) e que estão, regra geral, associadas com as características de perigo da substância (ou mistura de substâncias) perigosa(s) presentes no(s) resíduo(s) em questão;
- Os locais destinados a esse efeito deverão encontrar-se devidamente impermeabilizados, sendo prevista a contenção/retenção de eventuais escorrências/derrames, de modo a evitar a possibilidade de dispersão, devendo ser tomadas todas as medidas conducentes à minimização dos riscos de contaminação de solos e águas;
- A zona destinada à armazenagem de óleos usados e/ou outros resíduos líquidos perigosos, deverá possuir uma bacia de retenção para assegurar a contenção de eventuais derrames ou fugas, devendo existir no local material absorvente pronto a usar em caso de pequenos derrames;
- Deve igualmente ser dada especial atenção, entre outros aspectos, à resistência, estado de conservação e capacidade de contenção das embalagens em que os resíduos são acondicionados/armazenados, bem como às questões relacionadas com o empilhamento dessas embalagens e respectiva classificação dos resíduos;
- Os resíduos deverão ser armazenados de forma a serem facilmente identificados, devendo nomeadamente a sua embalagem estar rotulada com o processo que lhe deu origem e respectivo código LER (Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março);
- Os resíduos perigosos deverão ser armazenados separadamente dos resíduos não perigosos de modo a evitar quaisquer contaminações/misturas.

3.1.5. Pontos de Emissão

3.1.5.1. Águas residuais e pluviais

As águas residuais do tipo doméstico são encaminhadas para o colector da rede pública da Câmara Municipal de Lagoa (códigos ED2, ED3, ED4), e para o solo/água subterrânea (código ES2). As águas residuais do tipo industrial, são encaminhadas para o colector da rede pública da Câmara Municipal de Lagoa (código ED1) e para águas de superfície (código EH1). As águas pluviais são encaminhadas para águas de superfície (código EH1), solo/águas subterrâneas (códigos ES1 e ES2) e para o colector da rede pública da Câmara Municipal de Lagoa (códigos ED1, ED2, ED3 e ED4).

A localização geográfica (escala 1:25.000) dos pontos de emissão é a seguinte:

Código	Coordenadas (m)	
	M	P
EH1	624622	4178022
ES1	624588	4178119
ES2	624569	4178186
ED1	624556	4178156
ED2	624748	4178197
ED3	624748	4178302
ED4	624739	4178323

3.1.5.2. Emissões atmosféricas

As emissões atmosféricas estão associadas a fontes pontuais e a fontes difusas.

As fontes pontuais são:

Código	Altura da chaminé acima do nível do solo (m)	Tipo de tratamento das emissões	Origem da emissão
FF1	24	Captadores de duplo ciclo rotativo via seca	Caldeira 1
FF2	24	Captadores de duplo ciclo rotativo via seca	Caldeira 2
FF3 (*)	24	Captador de partículas	Caldeira 3
FF4	40	Ciclone	Granuladora 1
FF5	40	Ciclone	Granuladora 2

(*) Caldeira 3 encerrada a 7 de Maio de 2007

No que se refere à altura das chaminés, atendendo à natureza qualitativa e quantitativa dos efluentes emitidos, considera-se que apresentam uma altura adequada à correcta dispersão dos efluentes.

No caso de pretenderem utilizar a **caldeira 3**, será necessária prévia autorização da DRA, devendo o operador apresentar um plano a aprovar por esta Direcção Regional, onde conste as medidas que permitam garantir o cumprimento dos valores limite de emissão, bem como entre outras, as normas presentes no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril, relativas ao sistema de descarga e de tratamento de poluentes atmosféricos, aos aspectos construtivos da chaminé e à monitorização das emissões atmosféricas.

Ocorrem ainda emissões difusas nomeadamente devido à descarga para o tegão de rações, para o tegão do silo e para o tegão do armazém C.

As especificações relativas a cada uma destas fontes encontram-se no **Quadro II.1 do Anexo II** desta licença.

3.1.5.3. Resíduos

Em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, deverá ser assegurado que todos os resíduos gerados na unidade industrial, incluindo os resíduos equiparados a urbanos provenientes das instalações administrativas ou sociais, sejam separados na origem e encaminhados para operadores devidamente licenciados para o efeito, devendo ser privilegiadas as opções de reciclagem ou outras formas de valorização.

A eliminação definitiva de resíduos, nomeadamente a sua deposição em aterro, constitui a última opção de gestão, justificando-se apenas quando seja técnica ou financeiramente inviável a prevenção, a reutilização, a reciclagem ou outras formas de valorização.

O transporte rodoviário de resíduos apenas pode ser realizado pelas entidades definidas no número 2.º da Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio e de acordo com as condições aí estabelecidas. O operador deverá assegurar que cada transporte de resíduos é acompanhado das competentes guias de acompanhamento de resíduos (Modelo n.º 1428 da Imprensa Nacional – Casa da Moeda), com excepção do transporte efectuado pelos Serviços Municipalizados ou Câmara Municipal, já que o transporte de resíduos urbanos está isento de guias de acompanhamento.

Dado o operador ser responsável pela colocação de produtos embalados no mercado, nomeadamente sacas de ração, encontra-se abrangido pelo disposto nos pontos 4 a 6 do artigo 4.º e artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de Dezembro, com as alterações dadas pelos Decretos-Lei n.º 162/2000, de 27 de Julho e n.º 92/2006, de 25 de Maio, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/99/A, de 29 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2001/A, de 29 de Novembro, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagem, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes dos referidos diplomas, da Portaria n.º 29-B/98, de 15 de Janeiro e da Portaria das Secretarias Regionais da Economia e do Ambiente n.º 4/2002, de 31 de Janeiro (Jornal Oficial n.º 5, Série I, de 2002/01/31).

No RAA deverá ser incluída cópia do contrato estabelecido com a Sociedade Ponto Verde que comprove a adesão ao Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens (SIGRE) e cópia do Certificado Ponto Verde de Embalador/Importador relativo ao ano em reporte.

3.2. Fase de desactivação

Deverá ser elaborado um Plano de Desactivação da instalação, a apresentar à DRA para aprovação nos 12 meses anteriores à data de cessação da exploração parcial ou total da instalação (encerramento definitivo), devendo conter no mínimo o seguinte:

- a) o âmbito do plano;
- b) os critérios que definem o sucesso da desactivação da actividade ou parte dela, de modo a assegurarem um impacte mínimo no ambiente;
- c) um programa para alcançar aqueles critérios, que inclua os testes de verificação;
- d) um plano de recuperação paisagística do local.

Após o encerramento definitivo o operador deve entregar à DRA um relatório de conclusão do plano para aprovação.

Em particular, se ocorrer desactivação de equipamento deverá ser apresentado à DRA um plano de desactivação adequado até 6 meses antes da sua desactivação, para aprovação ou, no caso de um equipamento com menor relevância, incluir no RAA a calendarização do desmantelamento e destino previsto.

4. MONITORIZAÇÃO E VALORES LIMITE DE EMISSÃO (VLE)

O operador deve realizar as amostragens, medições e análises de acordo com o mencionado nesta licença e especificações constantes dos pontos seguintes.

A frequência, âmbito e método de monitorização, amostragem, medições e análises, para os parâmetros especificados em Anexo desta licença, ficam estabelecidos para as condições normais de funcionamento da instalação durante a fase de operação. Em situação de emergência, o plano de monitorização será alterado de acordo com o previsto no ponto 5 desta licença (Gestão de situações de emergência).

O operador deve assegurar o acesso permanente e em segurança aos pontos de amostragem e de monitorização.

O equipamento de monitorização e de análise deve ser operado de modo a que a monitorização reflecta com precisão as emissões e as descargas, respeitando os respectivos programas de calibração e de manutenção.

Todas as colheitas de amostras e as análises referentes ao controlo das emissões devem ser preferencialmente efectuadas por laboratórios acreditados.

4.1. Monitorização das Matérias-primas e utilidades

4.1.1. Controlo das matérias-primas e subsidiárias

No RAA devem ser incluídos dados sobre a quantidade mensal de matérias-primas e/ou subsidiárias consumidas na instalação e a produção mensal de produto acabado.

4.1.2. Controlo do consumo de energia

No RAA a elaborar pelo operador deverá ser incluído um relatório síntese do consumo mensal de energia (em Tep) e dos consumos específicos mensais de energia consumida (energia consumida por tonelada de produto acabado).

4.2. Monitorização das emissões da instalação e Valores Limite de Emissão

4.2.1. Controlo das emissões para a atmosfera

O controlo das emissões de poluentes para a atmosfera deverá ser efectuado durante o funcionamento normal das instalações, de acordo com o especificado no **Quadro II.2 e Quadro II.3 do Anexo II** desta licença, não devendo nenhum parâmetro de emissão exceder os valores limite de emissão (VLE) aí mencionados.

O relatório dos resultados da monitorização deve ser enviado à DRA no prazo de 60 dias seguidos contados a partir da data de realização da monitorização pontual e deverá conter a informação constante do Anexo II do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril alterado pelo Decreto-Lei n.º 126/2006, de 3 de Julho.

No primeiro RAA deverão constar as técnicas/métodos de análise utilizadas para a medição de cada parâmetro e respectivas unidades, juntamente com uma descrição e justificação de utilização das mesmas. Um relatório síntese das emissões para a atmosfera deve ser integrado como parte do RAA, quando aplicável. Em particular, para cada parâmetro monitorizado, este relatório deverá apresentar, para além dos valores de concentração medidos, a respectiva carga poluente (expressa

em massa/unidade de produto acabado). Deverá também ser indicado o número de horas de funcionamento anual de cada fonte de emissão para o ar.

O operador está ainda obrigado a possuir o registo actualizado do número de horas de funcionamento e consumo de combustível anuais para o gerador de emergência. Um relatório síntese destes registos deve ser integrado como parte do RAA.

4.2.2. Controlo dos resíduos produzidos

Como previsto no artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, o operador está sujeito a registo no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), cujo regulamento de funcionamento consta do anexo à Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro.

O operador deverá assegurar o preenchimento dos mapas de registo do SIRER, referentes aos resíduos gerados na instalação, até 31 de Março do ano seguinte a que se reportam os dados.

Deverá ser integrado no RAA um relatório síntese da informação constante nos mapas de registo.

Os registos devem ser mantidos na instalação durante um período mínimo de 5 anos, devendo estar disponíveis para inspecção das autoridades competentes em qualquer altura.

4.3. Monitorização ambiental

4.3.1. Controlo do ruído

A gestão dos equipamentos utilizados na actividade deve ser efectuada tendo em atenção a necessidade de controlar o ruído.

Deverá ser efectuada uma campanha de monitorização das emissões de ruído (período diurno, período do entardecer e período nocturno) junto dos receptores sensíveis mais expostos, para verificação do cumprimento do critério de exposição máxima e do critério da incomodidade, a que estão obrigadas as actividades ruidosas permanentes, de acordo com o previsto no Regulamento Geral do Ruído (RGR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, o qual deverá enviado à DRA, em dois exemplares, até 30 de Janeiro de 2008.

As medições de ruído deverão ser repetidas sempre que ocorram alterações na instalação, ou na sua envolvente, que possam ter implicações ao nível do ruído ou, se estas não tiverem lugar, com uma periodicidade máxima de 2 anos. Relatórios síntese dos resultados das monitorizações efectuadas deverão ser integrados no RAA correspondente.

Na sequência das avaliações a efectuar, caso se verifique necessária a implementação de medidas de minimização, deverá(ão) posteriormente ser efectuada(s) nova(s) caracterização(ões) de ruído, de forma a verificar o cumprimento dos critérios de exposição máxima e de incomodidade previstos no RGR.

Um relatório síntese desta avaliação deverá ser incluído no primeiro RAA. Os elementos a apresentar deverão conter, nomeadamente:

- Cópia do estudo de avaliação de ruído realizado;
- Planta, a escala adequada e devidamente legendada, identificando os limites da instalação, bem como a identificação dos vários receptores sensíveis com maior exposição ao seu ruído. Deverá igualmente ser efectuada identificação dos pontos onde foi realizada a avaliação do ruído;
- Caso em algum dos pontos de avaliação se venha a verificar incumprimento de qualquer dos critérios acima referidos, o relatório a apresentar deverá igualmente incluir avaliação sobre as acções necessárias de tomar com vista à conformidade legal, bem como as

eventuais medidas de minimização necessárias implementar na instalação e sua calendarização.

As campanhas de monitorização, as medições e a apresentação dos resultados deverão cumprir os procedimentos constantes da Norma NP 1730-1:1996, ou versão actualizada correspondente, assim como as directrizes a disponibilizar em www.iambiente.pt.

5. GESTÃO DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA

O operador deve declarar uma situação de (potencial) emergência sempre que ocorra:

- a) qualquer falha técnica (passível de se traduzir numa potencial emergência) detectada no equipamento de produção;
- b) qualquer disfunção ou avaria dos equipamentos de controlo ou de monitorização, passíveis de conduzir a perdas de controlo dos sistemas de redução da poluição;
- c) qualquer outra libertação não programada para a atmosfera, água ou solo, por outras causas, nomeadamente falha humana e/ou causas externas à instalação (de origem natural ou humana);
- d) qualquer registo de emissão que não cumpra com os requisitos da licença.

Em caso de ocorrência de qualquer situação de (potencial) emergência, o operador deve notificar a DRA e a DRCIE desse facto, por fax, tão rapidamente quanto possível e no prazo máximo de 24 horas após a ocorrência. A notificação deve incluir a data e a hora da ocorrência, a identificação da sua origem, detalhes das circunstâncias que a ocasionaram (causas iniciadoras e mecanismos de afectação) e as medidas adoptadas para minimizar as emissões e evitar a sua repetição. Neste caso, se considerado necessário, a DRA notificará o operador, via fax, do plano de monitorização e/ou outras medidas a cumprir durante o período em que a situação se mantiver.

O operador enviará à DRA, num prazo de 15 dias após a ocorrência, um relatório onde conste:

- os factos que determinaram as razões da ocorrência da emergência (causas iniciadoras e mecanismos de afectação);
- o plano de acções para corrigir a não conformidade com requisito específico;
- as acções preventivas implementadas de imediato e outras acções previstas a implementar, correspondentes à situação encontrada.

No caso de se verificar que o procedimento de resposta a emergências não é adequado, este deverá ser revisto e submetido a aprovação da DRA, em dois exemplares, num prazo de 3 meses, após notificação escrita.

Um relatório síntese dos acontecimentos, respectivas consequências e acções correctivas, deve ser integrado como parte do RAA.

6. REGISTOS, DOCUMENTAÇÃO E FORMAÇÃO

O operador deve:

- registar todas as amostragens, análises, medições e exames, realizadas de acordo com os requisitos desta licença;
- registar todas as ocorrências que afectem o normal funcionamento da exploração da actividade e que possam criar um risco ambiental;

- elaborar por escrito todas as instruções relativas à exploração, para todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com esta licença, de forma a transmitir conhecimento da importância das tarefas e das responsabilidades de cada pessoa para dar cumprimento à licença ambiental e suas actualizações. O operador deve ainda manter procedimentos que concedam formação adequada a todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com esta licença;
- registar todas as queixas de natureza ambiental que se relacionem com a exploração da actividade. Cada um destes registos deve especificar em detalhe a data, a hora e a natureza da queixa e o nome do queixoso. Também deve ser guardado o registo da resposta a cada queixa. O operador deve enviar um relatório à DRA no mês seguinte à existência da queixa e informar com detalhe os motivos que deram origem às queixas. Uma síntese do número e da natureza das queixas recebidas deve ser incluída no RAA.

Os relatórios de todos os registos, amostragens, análises, medições, exames, devem ser verificados e assinados pelo Técnico Responsável da exploração, e mantidos organizados em sistema de arquivo devidamente actualizado. Todos os relatórios devem ser conservados nas instalações por um período não inferior a 5 anos e devem ser disponibilizados para inspecção sempre que necessário.

7. RELATÓRIOS PERIÓDICOS

7.1. Plano de Desempenho Ambiental

O operador deve estabelecer e manter um Plano de Desempenho Ambiental (PDA) que integre todas as exigências desta licença e as acções de melhoria ambiental a introduzir de acordo com estratégias nacionais de política de ambiente e Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) aprovadas ou a aprovar, para o BREF referente ao sector de actividade PCIP na instalação, bem como outros BREF relacionados, com o objectivo de minimizar ou, quando possível, eliminar os efeitos adversos no ambiente.

Adicionalmente, deverá também evidenciar as acções a tomar no âmbito do mencionado em pontos anteriores desta LA, nomeadamente no que se refere a:

- A explicitação, análise e calendário de implementação das várias medidas a tomar com vista à adopção das diferentes MTD que sejam adequadas à instalação e ainda não contempladas no projecto apresentado, decorrentes dos BREF aplicáveis à instalação.
- Para eventuais técnicas referidas nos BREF mas não aplicáveis à instalação, deverá o operador apresentar a fundamentação desse facto, tomando por base nomeadamente as especificidades técnicas dos processos desenvolvidos.

O PDA incluirá a calendarização das acções a que o operador se propõe, para um período máximo de 5 anos, clarificando as etapas e todos os procedimentos que especifiquem os meios para alcançar os objectivos e metas de desempenho ambiental para todos os níveis relevantes, nomeadamente os aspectos decorrentes dos Documentos de Referência sobre MTD, tanto o sectorial, como os transversais relacionados com a actividade.

O PDA deve ser apresentado à DRA para aprovação, em dois exemplares, até 30 de Março de 2008.

Um relatório síntese da execução das acções previstas no PDA deve ser integrado como parte do RAA correspondente.

7.2. Registo Europeu de Emissões e Transferência de Poluentes

O operador deverá elaborar um relatório de emissões, segundo modelo, periodicidade e procedimentos adoptados pela DRA, de acordo com o indicado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA). Este relatório deverá incluir a quantidade de resíduos perigosos e não perigosos transferida para fora da instalação e ainda, para cada poluente PRTR:

- Os valores de emissão de fontes pontuais e difusas, para o ar, a água e o solo, emitido pela instalação, e;
- Os valores de emissão das águas residuais destinadas a tratamento fora da instalação.

Um relatório síntese dos registos PRTR, quando aplicável, deve ser integrado como parte do RAA.

7.3. Relatório Ambiental Anual

O operador deve enviar à DRA, 3 exemplares do RAA, que reúna os elementos demonstrativos do cumprimento desta licença, incluindo os sucessos alcançados e dificuldades encontradas para atingir as metas acordadas. O RAA deverá reportar-se ao ano civil anterior e dar entrada na DRA até 15 de Março do ano seguinte. O primeiro RAA será referente ao ano de 2008.

O RAA deverá ser organizado da seguinte forma:

- 1) Âmbito;
- 2) Ponto de situação referente às condições de operação;
- 3) Ponto de situação relativamente à gestão de recursos (água e energia);
- 4) Ponto de situação relativamente aos sistemas de tratamento e pontos de emissão (quando aplicável);
- 5) Ponto de situação relativamente à monitorização e cumprimento de VLE associados à licença, com apresentação da informação de forma sistematizada e ilustração gráfica da evolução dos resultados das monitorizações efectuadas;
- 6) Síntese das emergências verificadas no último ano, e subsequentes acções correctivas implementadas;
- 7) Síntese de reclamações apresentadas;
- 8) Ponto de situação relativamente à execução das metas do PDA, previstas para esse ano;
- 9) Relatório síntese dos registos E-PRTR (quando aplicável).

8. ENCARGOS FINANCEIROS

8.1. Desactivação definitiva

O operador é responsável por adoptar as medidas necessárias quando da desactivação definitiva da instalação, de modo a evitar qualquer risco de poluição e a repor o local em estado satisfatório.

ANEXO I – Gestão Ambiental da Actividade

1. Descrição do processo produtivo

A Sociedade Açoreana de Sabões, S.A. desempenha as actividades de: fabrico de alimentos compostos para animais (Actividade PCIP), recepção e embalagem de óleos alimentares, fabrico de sabões comuns, fabrico de lixívias e fabrico de garrafas em polietileno de alta densidade (PEAD) ou policloreto de vinilo (PVC) (Actividades Não PCIP).

Para o fabrico de alimentos compostos para animais de criação utilizam-se diversos tipos de matérias-primas: os cereais (milho e cevada), bagaços de sementes oleaginosas (soja, girassol, palmiste), Corn Glúten feed, Sementes de soja torrada, luzerna, melaço, gorduras e outros aditivos.

As principais operações unitárias envolvidas são:

- recepção, pesagem e armazenamento de matérias-primas;
- moagem e doseamento das matérias-primas;
- mistura e melaçagem;
- granulação e quebramento;
- ensacamento;
- expedição.

Todos os produtos recepcionados são sujeitos a um controlo administrativo, verificando-se se as quantidades estão de acordo com os documentos de compra, é feita a inspecção visual para apreciação das condições em que o produto é entregue e são recolhidas amostras para avaliar a sua conformidade com as especificações físico-químicas. Após esta etapa são encaminhados para os respectivos locais de armazenamento.

O fabrico da ração inicia-se com a **moagem** das matérias-primas, seguindo-se o **doseamento** automático e manual de acordo com fórmulas correspondentes aos diferentes tipos de ração. Após o doseamento, ocorre a **mistura** dos ingredientes sólidos e líquidos. A farinha obtida poderá seguir como produto acabado para granel, ensaque, ou ainda para granulação.

A farinha destinada à operação de **granulação** vai para o condicionador (**condicionamento**) onde ocorre a preparação térmica do produto, à temperatura máxima de 85°C, com introdução de vapor de água e, se aplicável, de Melaço. É transportada ao Expander (**expansão**) onde sofre um aumento da temperatura, por acção mecânica, para o máximo de 115°C, com a finalidade de higienizar e aumentar a digestibilidade. Passa então por uma matriz perfurada, onde é moldado, dando origem após arrefecimento a produto acabado granulado.

O produto granulado pode ainda ser **revestido**, com aditivos em pó, por **capsulamento** com gordura, seguindo depois como produto acabado para granel ou ensaque. Há também a possibilidade, após o arrefecimento, do produto passar por um mighalhador para redimensionar o granulado.

O produto acabado, em farinha, granulado ou migalha é **ensacado**, em embalagens de 10 e 40 kg, e **armazenado** para posterior **expedição**.

2. Consumo de energia eléctrica e de combustíveis

Tipo	Utilização	Consumo	
Energia eléctrica	Iluminação e equipamentos eléctricos	3.732.130 kWh	1082,32 Tep
Fuelóleo	Produção vapor – fabrico rações	34 ton	32,95 Tep
Gasóleo	Posto abastecimento, geradores de vapor e gerador eléctrico de emergência	31.085 l	27,124 Tep
Gás Butano	Produção vapor – fabrico rações, oficinas e laboratório	0,052 ton	0,059 Tep

ANEXO II – Monitorização das emissões atmosféricas da instalação

Quadro II.1 – Identificação das fontes existentes na instalação

Código	FF1 e FF2	FF3	FF4 e FF5
Equipamentos contribuem para a fonte pontual	Caldeiras a vapor 1 e 2	Caldeira a vapor 3	Granuladoras 1 e 2
Altura da Chaminé (m a nível do solo)	24	24	40
Combustível utilizado	Fuelóleo	Lenha	Sem combustão
Amostragem (de acordo com NP 2167)	Sim		Sim
Coordenadas (X, Y)	A reportar pelo operador		

Notas

- A caldeira a lenha foi encerrada.

Quadro II.2 – Monitorização das emissões para a atmosfera das caldeiras a vapor (Fonte FF1 e FF2)

Parâmetro	VLE ¹ (mg/m ³ N)	Frequência da monitorização
Partículas	300	Semestral
Monóxido de Carbono (CO)	1000	
Óxidos de Azoto (NO _x)	1500	
Dióxidos de Enxofre (SO ₂)	2700	
Compostos Orgânicos Voláteis (COV's)	50	

(1) Todos os valores limite de emissão (VLE) se referem a um teor de 8% de O₂ e gás seco nos efluentes gasosos.

Quadro II.3 – Monitorização das emissões para a atmosfera das granuladoras (Fonte FF4 e FF5)

Parâmetro	VLE ¹ (mg/m ³ N)	Frequência da monitorização
Partículas	300	Semestral
Compostos Orgânicos Voláteis (COV's)	50	

(1) Todos os valores limite de emissão (VLE) se referem a um teor de 8% de O₂ e gás seco nos efluentes gasosos.

ANEXO III – Gestão Ambiental da Actividade

MTD's aplicadas pelo operador na instalação

As Melhores Técnicas Disponíveis (MTD's) aplicadas pelo operador, de acordo com o definido no processo de licenciamento instruído são as seguintes:

Técnicas Gerais

Seleção de equipamentos de modo a otimizar consumos, níveis de emissão, manutenção e operações em geral

- Projecção da instalação por empresas especializadas, tais como a BULHER e ANTEREX, que recorrem aos melhores equipamentos e técnicas aplicáveis ao tipo de actividade em questão;
- Utilização de equipamentos de fácil limpeza que permitem a reutilização dos produtos, minimizando os desperdícios;
- Isolamento térmico das tubagens de transporte de produtos aquecidos para redução das perdas de calor por radiação;
- Colocação estratégica de filtros, evitando a emissão de poeiras para o ar e a sua posterior incorporação no processo;
- Programa cuidado de manutenção preventiva, mantendo a instalação nas melhores condições de funcionalidade e rendimentos.

Controlo das emissões de ruído na fonte

- Realização da moagem em área isolada e circunscrita ao pessoal designado pelo encarregado fabril (quando necessária a sua intervenção);
- Instalação de produção de ar comprimido situada em área onde a permanência de pessoal é reduzida, ou mesmo nula;
- Escapes de ar das electrovalvulas providos de silenciadores;
- Ligações flexíveis das turbinas e ou bombas aos motores;
- Vigilância pela equipa de manutenção no que respeita a qualquer fuga de ar comprimido pela tubagem de transporte;

Programas de manutenção regular aos equipamentos

- Controlo dos dispositivos de monitorização e medição, permitindo a queda do volume de manutenção curativa;
- Lubrificações adequadas dos equipamentos;
- Substituição atempada de rolamentos;
- Prontidão na eliminação de fugas nos circuitos;
- Reacção e registos de todas as ocorrências analisadas, permitindo a validação de intervalos para substituição de materiais e lubrificações.

Aplicação e manutenção de metodologias que previnem e minimizam o consumo de água, energia e a produção de desperdícios

Água

- Leitura periódica dos contadores de água, em todas as entradas a partir da rede pública, permitindo a monitorização dos consumos mensais de água e respectiva análise comparativa, sendo possível detectar eventuais desvios causados por fugas de água nas tubagens, depósitos, torneiras e outros equipamentos;
- Utilização de contadores volumétricos para consumos de água nos processos fabris;
- Calibração periódica dos contadores volumétricos classificados como dispositivos de medição e monitorização no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade implementado na empresa;
- Quantificação e análise dos consumos de água potável utilizada no sector de fabrico de alimentos compostos para animais;
- Utilização de um sistema de captação de águas das chuvas a partir das zonas impermeabilizadas correspondentes às coberturas dos edifícios, sendo ainda recicladas as águas usadas para arrefecimento;
- Utilização de água das chuvas nos processos de limpeza e nas instalações sanitárias;
- Utilização de uma instalação de Osmose Inversa para transformação de água salobra, obtida a partir de um Poço de Maré, em água de qualidade para produção de vapor.

Energia

- Utilização de queimadores de fuelóleo com melhor eficiência;
- Isolamento das tubagens condutoras de vapor e sua manutenção de modo a evitar fugas de vapor;
- Utilização de válvulas redutoras de pressão;
- Monitorização dos purgadores com inspecções periódicas;
- Controlo periódico das temperaturas do processo, permitindo a detecção e correcção de qualquer desvio ao processo;
- Correcção do factor de potência, sendo monitorizada a energia reactiva e as baterias, motores com potências nominais adaptadas aos equipamentos que conduzem;
- Não são permitidos arranques simultâneos de motores eléctricos;
- Acompanhamento da evolução científica do sector na busca dos melhores resultados relativos ao incremento de eficiência energética;
- Implementado um sistema geral de gestão de energia, permitindo otimizar os coeficientes específicos do processo e corrigir possíveis anomalias.

Redução da produção de Resíduos

- Aquisição de matérias-primas a granel sempre que os consumos o justifiquem, permitindo a diminuição de resíduos de embalagens;
- Selecção e qualificação de fornecedores no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade implementado, de modo a permitir a minimização de perdas decorrentes de produtos não conformes;
- Monitorização dos vários produtos em armazém, prevenindo eventuais deteriorações e consequente formação de resíduos;

- Sensibilização de todos os colaboradores de modo a evitar a produção de desperdícios;
- Manutenção de todas as áreas da instalação limpas, permitindo o reaproveitamento na íntegra de potenciais derrames.

Medidas de incremento de valorização de resíduos

- Selecção criteriosa dos resíduos gerados, sendo armazenados temporariamente em local próprio, e encaminhados para operadores licenciados e inerente valorização – Recuperação, Reciclagem e Reutilização.

Monitorização e revisão otimizada dos níveis de consumo e emissão

- Implementada uma metodologia denominada “Dados Operacionais”, permitindo a análise e gestão dos processos de produção.

Planeamento da produção, minimizando desperdícios resultantes de limpezas frequentes

- Análise dos diferentes tipos de produtos a produzir, permitindo a manutenção de stocks pré-definidos e agrupamento destes, tendo por base as respectivas características, evitando limpezas nos circuitos;
- Existência de um software que previne potenciais contaminações cruzadas e assegura tempos adequados para limpeza dos circuitos, quando necessária.

Redução dos tempos de armazenagem de produtos perecíveis

- Programação da aquisição de matérias-primas, subsidiárias e embalagens; reduzindo os tempos de armazenagem;
- São evitados desperdícios por efeito de decomposição e/ou, quando aplicável, bem como a ultrapassagem dos limites de validade para utilização;
- Alguns factores ligados à posição geográfica e quantitativos mínimos de venda versus preço, impostos pelos fornecedores, limitam a premissa anterior, obrigando a que sejam tomadas algumas precauções durante a armazenagem das matérias-primas, tais como o controlo de temperaturas dos cereais armazenados em silos;
- Aplicação da metodologia FIFO, “primeiro a entrar primeiro a sair”, a todos os produtos comprados e processados.

Não Utilização de mais energia do que a necessária para operações de aquecimento e ou arrefecimento

- Controlo das fases de fabrico sujeitas a acções de aquecimento ou arrefecimento, por dispositivos devidamente calibrados ou monitorização dos tempos a que estão sujeitos.

Utilização de melhores práticas de limpeza e manutenção das instalações

- Utilização de programas de controlo de pragas, higienização e limpeza, certificados e integrados no âmbito dos Sistemas de Gestão da Qualidade (S.G.Q.), HACCP e Códigos de Boas Práticas para as actividades;

Monitorização das temperaturas, nos processos de aquecimento e produtos armazenados, quando existirem risco de serem atingidas temperaturas críticas

- Monitorização da temperatura dos produtos armazenados e aplicação de medidas curativas em caso dos valores atingidos estarem próximos das temperaturas críticas, tais como a trasfega ou ventilação.

Utilização de sensores de detecção e medidores de nível aquando a existência de líquido para efeitos de armazenagem e adicionamento ao processo

- Indicação de níveis visuais e/ou controladores de nível máximo e mínimo de modo a serem equipados nos tanques de armazenagem de líquidos.

Limpeza de equipamentos e instalações

- Utilização de programas de controlo de pragas, higienização e limpeza, no âmbito dos Sistemas de Gestão da Qualidade (S.G.Q.), HACCP e Códigos de Boas Práticas, para os quais estão certificados.

Produção e utilização de energia

- Minimização das perdas dos motores, através de uma melhor eficiência energética destes, reparações por meio de pessoal especializado, utilização de melhores técnicas, e monitorização periódica da voltagem de alimentação dos motores;
- Recorrência a diferentes velocidades para permitir a redução da carga de ventoinhas e bombas, procedendo-se a qualquer modificação no sistema produtivo sempre que considerado necessário;
- Isolamento térmico de tubagens e equipamento para transporte, sendo armazenadas ou tratadas as substâncias, acima ou abaixo da temperatura ambiente, bem como para o equipamento utilizado nos processos de aquecimento e arrefecimento;
- Isolamento térmico de todos os equipamentos onde a temperatura dos produtos excede a temperatura ambiente, utilizando-se para o efeito, materiais de baixa condutividade e espessuras de acordo com os manuais técnicos;
- Utilização de controladores de frequência nos motores, técnica que é aplicada em alguns pontos do processo produtivo.

Utilização da água

- Utilização meramente das quantidades efectivamente necessárias;
- Existência de reservatórios de água apetrechados com limitadores de nível, máximo e mínimo, e ou electroválvulas que accionam o sistema de abastecimento de água consoante as necessidades.

Sistemas de compressão de ar

- Execução das actividades de produção ao nível da pressão necessária para minimizar as perdas, existindo a manutenção periodicamente das linhas de distribuição para colmatar quaisquer fugas existentes;

- Dimensionamento da central de ar comprimido para o consumo e valores de pressão exigidos ao normal funcionamento da instalação, existindo locais onde se justificam, válvulas reguladoras de pressão, as quais limitam a pressão do ar para os valores adequados às necessidades efectivas das máquinas;
- Regulação dos silenciadores nas entradas e saídas para reduzir os níveis de ruído, pelo que as electroválvulas que comandam os escapes de ar estão equipadas com silenciadores para diminuição do ruído e a zela pela funcionalidade dos mesmos por parte do pessoal da manutenção.

Sistemas de vapor

- Maximização do retorno de condensados;
- Existência de purgadores, em toda a linha de distribuição e onde for aplicável, sendo inspeccionados periodicamente, para retornar o máximo de condensados aos geradores de vapor;
- São evitadas perdas de vapor de flash no retorno dos condensados, através de um tanque de recolha de condensados apetrechado com um sistema de captação de vapor de flash, o qual consiste na injeção de água pela sua parte superior para condensar e reaproveitar o vapor de flash;
- Isolamento por flanges cegas das tubagens de distribuição de vapor não utilizadas, ou extracção do circuito;
- Reparação em tempo oportuno de todas as fugas de vapor;
- Maximização do rendimento das caldeiras, por redução das purgas de fundo de acordo com os resultados laboratoriais.

Minimizar as emissões atmosféricas

- Manutenção de um plano de monitorização de emissões gasosas, de acordo com a legislação em vigor;
- Utilização de equipamentos de tratamento e redução de gases, odores e poeiras na fonte, nomeadamente separadores de partículas e ciclones para remoção de partículas sólidas provenientes dos gases de combustão utilizados para a produção de vapor e do ar de arrefecimento de farinhas, evitando a contaminação da atmosfera;
- Optimização dos procedimentos dos equipamentos de redução das emissões gasosas, através da respectiva limpeza e manutenção, garantindo que a laboração seja eficiente.

ÍNDICE

1. PREÂMBULO	1
2. PERÍODO DE VALIDADE.....	1
3. GESTÃO AMBIENTAL DA ACTIVIDADE.....	2
3.1 Fase de operação	2
3.1.1. Condições Gerais de operação.....	2
3.1.2. Utilização de Melhores Técnicas Disponíveis.....	2
3.1.3. Gestão de recursos	3
3.1.3.1. Matérias primas	3
3.1.3.2. Água	3
3.1.3.3. Energia.....	4
3.1.4. Sistemas de tratamento e controlo	5
3.1.4.1. Emissões atmosféricas.....	5
3.1.4.2. Águas de abastecimento	5
3.1.4.3. Águas residuais e pluviais	5
3.1.4.4. Resíduos	5
3.1.5. Pontos de Emissão	6
3.1.5.1. Águas residuais e pluviais	6
3.1.5.2. Emissões atmosféricas.....	7
3.1.5.3. Resíduos	8
3.2. Fase de desactivação	9
4. MONITORIZAÇÃO E VALORES LIMITE DE EMISSÃO (VLE).....	9
4.1. Monitorização das Matérias Primas e utilidades	9
4.1.1 Controlo das matérias-primas e subsidiárias.....	9
4.1.2 Controlo do consumo de energia	9
4.2. Monitorização das emissões da instalação e Valores Limite de Emissão	9
4.2.1. Controlo das emissões para a atmosfera	9
4.2.2. Controlo dos resíduos produzidos.....	10
4.3. Monitorização ambiental	10
4.3.1. Controlo do ruído.....	10
5. GESTÃO DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA	11
6. REGISTOS, DOCUMENTAÇÃO E FORMAÇÃO	11
7. RELATÓRIOS PERIÓDICOS	12
7.1. Plano de Desempenho Ambiental.....	12
7.2. Registo Europeu de Emissões e Transferência de Poluentes.....	13
7.3. Relatório Ambiental Anual.....	13
8. ENCARGOS FINANCEIROS	13
8.1. Desactivação definitiva	13
ANEXO I – Gestão Ambiental da Actividade	14
1. Descrição do processo produtivo.....	14
2. Consumo de Energia Eléctrica e de Combustíveis	15
ANEXO II – Monitorização das emissões atmosféricas da instalação	16
ANEXO III – Gestão Ambiental da Actividade	17